SENTENÇA

Processo Digital n°: 1008882-94.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de

Imóvel

Requerente: Nazir Trad Neto
Requerido: Gesner Brasil Netto

Vistos.

NAZIR TRAD NETO pediu o despejo de GESNER BRASIL NETTO do prédio residencial situado na Rua Emílio Ribas nº 417, bairro Santa Felícia, nesta cidade, haja vista a falta de pagamento de aluguel e encargos, somando R\$ 2.447,33, a cujo pagamento também almeja a condenação.

Deferiu-se liminarmente o despejo.

Citado, o réu justificou a falta de pagamento e pediu o parcelamento do débito.

O autor discordou.

É o relatório.

Fundamento e decido.

O réu admite a falta de pagamento dos aluguéis.

Não há previsão legal para a purgação da mora em parcelas. A rigor, teria que acontecer em prestação único.

O autor discordou do parcelamento e, nada obstante as dificuldades pessoais do locatário, deve-se mesmo admitir que o parcelamento proposto é inviável, pois aumenta o risco do autor, de satisfação de seu crédito.

É inevitável a decretação do despejo, aliás já decretado liminarmente, e também a condenação do réu ao pagamento dos aluguéis e encargos da locação, vencidos e vincendos até a efetiva desocupação.

Diante do exposto, acolho os pedidos. Decreto o despejo do réu, do prédio locado, assinando-lhe o prazo de quinze dias para desocupação voluntária. Ao mesmo tempo, condeno-o ao pagamento dos aluguéis e encargos da locação, vencidos e vincendos, com correção monetária, juros moratórios, custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e honorários advocatícios do patrono do autor, fixados em 10% do valor da condenação. A execução das verbas, porém, **fica suspensa**, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50.

P.R.I.

São Carlos, 08 de janeiro de 2015.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,

CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA